



LEI Nº 4.242 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988 ✓

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	222
Data:	09 / 12 / 88
	<i>V. dos Santos</i>
	Assinatura

CONSIDERA de Utilidade Pública a ACADEMIA DE LETRAS DO MÉDIO PARNAÍBA e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ACADEMIA DE LETRAS DO MÉDIO PARNAÍBA, que funciona sem fins lucrativos, voltada fundamentalmente para a Cultura da Língua e o desenvolvimento da Literatura da Região e do Estado, à população de Amarante e municípios vizinhos, é reconhecida de Utilidade Pública para todos os fins de direito no Estado do Piauí.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 02 de DEZEMBRO de 1988.

V. dos Santos
GOVERNADOR DO ESTADO

Huber F. L. L.
SECRETÁRIO DE GOVERNO